



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2016, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 8, de 05 de novembro de 2015 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade administrativa, conforme o Ministério da Educação determina e consoante o dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008.


Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2016.



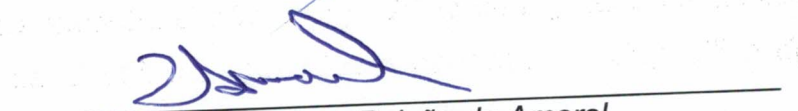
José Barreto Miranda

Presidente



Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator



Vilsomar Paixão do Amaral

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

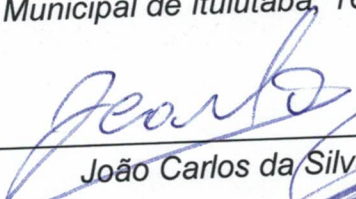
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2016, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 8, de 05 de novembro de 2015 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2016.



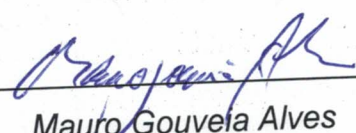
João Carlos da Silva

Presidente



André Luiz Nascimento Vilela

Relator



Mauro Gouveia Alves

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 005/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2016, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: *“Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 8, de 05 de novembro de 2015 e dá outras providências”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A atualização do piso salarial profissional para os professores do magistério segue a determinação do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008, *ipsis*:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Sendo assim, o Ministério da Educação divulgou o valor do novo piso salarial do magistério para o ano de 2016, no valor de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas¹, vejamos:

“O Ministério da Educação anunciou nesta quinta-feira (14 de janeiro de 2016) que o piso salarial dos professores da Educação Básica terá reajuste de 11,36% a partir de janeiro deste ano. O rendimento base da categoria passa de R\$ 1.917,78 para R\$ 2.135,64 em todo o País. O cálculo do índice de reajuste foi feito pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda”.

Como podemos observar no projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal, o valor da atualização do piso salarial do magistério para 25 (vinte e cinco) horas de trabalho de R\$ 1.334,78 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) e o para 24 (vinte e quatro) horas de R\$ 1.281,38 (um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) estão dentro da legalidade administrativa, considerando sua proporcionalidade.

Segundo o renomado doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO em Elementos de Direito Administrativo, 2ª Edição, pág. 301:

“No Estado de Direito, a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinadas na ordenação normativa.

¹ <http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/01/piso-nacional-dos-professores-sobe-para-r-2.135>



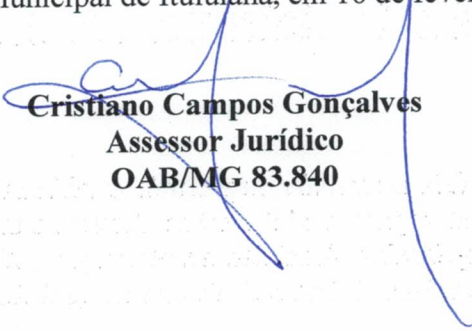
Câmara Municipal de Ituiutaba

Como é sabido, o liame que vincula a Administração à lei é mais estrito que o travado entre a lei e o comportamento dos particulares. Com efeito, enquanto na atividade privada pode-se fazer tudo o que não é proibido, na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido”.

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade administrativa, conforme o Ministério da Educação determina e consoante o dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2016.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/035

Ituiutaba, 12 de fevereiro de 2016.

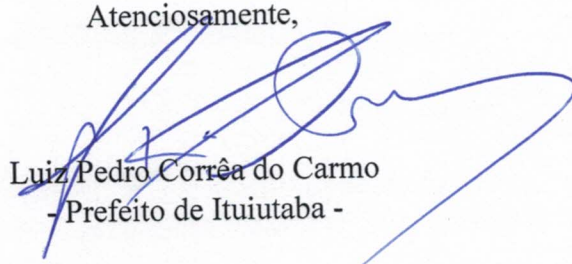
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 02

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 02/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 02/2016

Ituiutaba, 12 de fevereiro de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei complementar que se encaminha a essa edilidade, através da presente mensagem, dispõe sobre o piso salarial para os profissionais da educação básica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

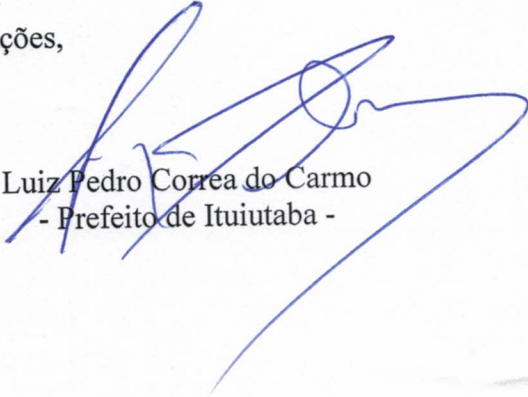
Referido projeto fixa o piso salarial da Educação Básica, de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observada a Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015, bem assim, o art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O que se contém na iniciativa de lei ora impulsionada é a preocupação do Executivo com a remuneração dos profissionais da educação básica, posto em evidência que as informações desta mensagem situa a matéria como convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis.

Estamos, por conseguinte, solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa nobre Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE ____ DE _____ DE 2016

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 15 / 02 / 2016

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 15 / 02 / 2016

PRESIDENTE

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015.

cm/02/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 1.334,78** (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de **R\$ 1.281,38** (um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2016**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga no mês de março de 2016, correspondendo ao mês de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de _____ de 2016.

Aprovado em 2º votação por
publicação.
14 favoráveis 00 contrários

16 / 02 / 2016

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

16 / 02 / 2016

Presidente

Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 00 contrários.

16 / 02 / 2016

Presidente